



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2014	Medida Provisória nº 634/2013
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. ____ Modificativa	4. X Aditiva	5. ____ Substitutivo Global
--------------------	----------------------	----------------------	---------------------	-----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o dispositivo abaixo descrito, para modificar o artigo 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. ____. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XII – de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.

§ 13. O disposto no *caput* e no inciso XII não se aplica às entidades enquadradas no Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de inclusão das empresas prestadoras de serviços hospitalares na desoneração da folha de salários se justifica pelos motivos a seguir descritos.

O setor hospitalar tem investido muito pouco em infraestrutura (o que faz com que os leitos hospitalares possuam pouca tecnologia e, muitas vezes, não possibilitem a prestação de serviços de saúde de qualidade) e fechado diversos leitos hospitalares. Essa situação, que tem sido retratada de forma negativa pelos meios de comunicação, decorre das dificuldades financeiras enfrentadas pelos hospitais, as quais são agravadas (senão geradas), em parte, pela elevada carga tributária, em especial sobre a folha de salários, que é volumosa em razão da

alta empregabilidade no setor.

A falta de investimentos gera um prejuízo imediato aos trabalhadores (pois o número de postos de trabalho é reduzido) e à população (pois a demanda por serviços de saúde é cada vez maior) e mediatamente à toda a cadeia produtiva (pois o setor hospitalar fomenta diversos outros setores da economia, como construção civil, indústrias farmacêutica e de produção de equipamentos médico-hospitalares, insumos e materiais e planos de saúde).

Vale destacar que as empresas hospitalares consomem elevado volume de equipamentos médico-hospitalares, insumos e outros materiais produzidos no Brasil, pois possuem fins lucrativos e, assim, não fazem jus ao aproveitamento de imunidades na importação de produtos provenientes do exterior.

Dessa forma, a desoneração da folha de salários beneficiaria não só o setor hospitalar privado e seus trabalhadores, mas também os outros setores da economia que desenvolvem atividades conexas, gerando um ciclo virtuoso em toda a cadeia produtiva. Estima-se que a desoneração proposta geraria um incremento superior a 1 bilhão e meio por ano no faturamento dos hospitais, o que permitiria a criação de novos leitos e fomentaria os setores acima mencionados.

A construção de novos leitos também reduziria o conflito atualmente existente entre os planos de saúde e a ANS (proibição de venda de planos em razão da insuficiência de atendimento aos usuários), pois a capacidade de atendimento dos hospitais seria consideravelmente ampliada.

Como se vê, para que se possibilite o desenvolvimento do setor (buscando sempre o melhor atendimento ao cidadão) e para que haja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes, o setor dos hospitais privados com fins lucrativos deve ser beneficiado com a desoneração da folha de pagamento.

Posto isto, e como política de incentivo à revitalização do setor de saúde, apresento a proposta de inclusão deste dispositivo na MPV 634/2013.

PARLAMENTAR

Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE



CD/14875.28253-63